



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 28 / 03 / 06
993
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 2344/2006

(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CSOF e CCJ.

Em 29 / 03 / 06.

Manoel Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para os veículos que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, admitida a cobrança da Taxa de Licenciamento Anual, os veículos com tempo de uso igual ou superior a 10 (dez anos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2007.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 5º da Lei nº 2.500, de 07 de dezembro de 1999, que deu nova redação ao art. 3º da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2344/06
Fis. Nº 06

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva o presente Projeto de Lei fazer retornar a vigor dispositivo legal que previa a isenção do IPVA para os veículos com tempo de uso igual ou superior a dez anos, previsto no art. 3º da Lei nº 812, de 20 de dezembro de 1994.

Posteriormente, a Lei nº 2.500, de 07 de dezembro de 1999, que aprovou a Pauta de Valores Venais dos Veículos Automotores, para o exercício de 2000, alterou o dispositivo acima citado, passando isentar tão-somente os veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze anos), dispositivo esse que está a vigor até a presente data.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim, entendemos que é chegado o momento de fazermos retornar o dispositivo legal que isenta os veículos com tempo de uso igual ou superior a dez anos, fazendo justiça tributária para com os proprietários de veículos com a citada idade.

Ademais, temos que registrar que a mudança ocorrida com a entrada em vigor da Lei nº 2.851/01, que alterou a forma de elaboração da pauta de valores venais. Até o ano de 2001 o fisco distrital usava a depreciação do veículo para apurar o valor venal dos veículos. Depois da entrada em vigor da citada Lei, abandonou-se o sistema de depreciação e passou-se a utilizar o valor de mercado, que é atualizado ano a ano. Esta sistemática agregou valores significativos à arrecadação desse tributo, como bem relatou a ilustre deputada Eliana Pedrosa em seu parecer exarado quando da apreciação do Projeto de Lei nº 2.126/05, que aprovou a pauta do IPVA para o ano em curso.

O acréscimo verificado na arrecadação do IPVA pode e deve ser socializado, e a melhor maneira de fazê-lo é isentando os veículos com tempo de uso igual ou superior a 10 (dez) anos.

É certo que se a isenção foi concedida no passado é porque é viável do ponto de vista da arrecadação tributária, mesmo porque a frota de veículos do Distrito Federal cresce de forma bastante considerável, além da já anunciada mudança na sistemática de cobrança, que vem aumentando sobremaneira a arrecadação deste tributo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.


LEONARDO PRUDENTE

Deputado Distrital

PFL

